



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Convênio de Cooperação Técnica
que entre si celebram o TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS e o INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO,
com vistas à implantação do
Centro Judiciário de Soluções de
Conflitos e Cidadania da Saúde
(CEJUSC da Saúde)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.246.693/0001-60, doravante denominado **IPASGO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1963, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás e a orientação contida no art. 3º, §§ 2º e 3º e no art. 165 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, para o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

desenvolvimento de ações destinadas a:

- I. Implementar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;
- II. Reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;
- III. Disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;
- IV. Somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão;
- V. Tratar adequadamente os conflitos ligados à saúde;
- VI. Aprimorar a qualificação da informação sobre as demandas referentes à saúde.

1.2. Para a consecução do objeto proposto no presente Convênio de Cooperação, são previstas o desenvolvimento e implementação das seguintes ações:

- I. Operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde – CEJUSC, com foco nas ações relacionadas a demandas de saúde e questões sanitárias, envolvendo as demandas tendo como réu o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

IPASGO, Estado de Goiás, o Município de Goiânia e operadoras de plano de saúde;

- II. Capacitação dos servidores, em técnicas de conciliação e negociação, referentes ao tratamento adequado de disputas de direito sanitário, bem como para o treinamento operacional do sistema do Centro;
- III. Implantação de plataforma específica no site do Tribunal, que permita o registro virtual da reclamação, com fins de subsidiar a atuação pré-processual e extrajudicial;
- IV. Implementação dos sistemas, páginas e links do CEJUSC da Saúde, de acordo como previsto no plano Geral de Projeto (Proad 201906000175239).
- V. Plano de comunicação intersetorial para a divulgação interna e externa, como medida para a publicidade e transparência do projeto;
- VI. Levantamento de informações sobre o trâmite de ações que pleiteiam serviços de saúde, medicamentos, insumos, ou qualquer outro pedido correlato que envolva o tema do direito à saúde, para controle interno, aperfeiçoamento e eventual adequação do programa, bem como aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema;

Parágrafo único. Integram o presente instrumento o plano de trabalho (anexo I), bem como o plano geral do projeto (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Incumbe ao TRIBUNAL:

- I. Disponibilizar a estrutura física e de pessoal do CEJUSC da Saúde, de acordo como previsto no plano Geral de Projeto Proad 201906000175239, para realização do presente ajuste.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- II. Homologar os acordos formados nas fases processual, pré-processual e extrajudicial a fim de constituírem títulos executivos judiciais, de acordo com os artigos 20, parágrafo único e 24, da Lei nº13.140/2015 c/c arts.57 e 58, da Lei nº9.099/95, a teor do Enunciado nº50, do FONAMEC;
- III. Prestar apoio e orientação técnica, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para formação de conciliadores/multiplicadores;
- IV. disponibilizar o sistema Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar a orientação técnica necessária;
- V. Promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- VI. Disponibilizar o acervo de notas técnicas através do portal da conciliação;
- VII. Prestar apoio e orientação técnica no desempenho de atividades de conciliação, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC);
- VIII. Fornecer, através da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do estado de Goiás (EJUG) capacitação, treinamento e atualização permanente dos operadores do CEJUSC da Saúde, com vistas à capacitação operacional e especializada em métodos autocompositivos adequados aos conflitos de saúde;
- IX. Promover ampla publicidade, interna e externa, do projeto, conforme plano geral do projeto (Proad 201906000175239);
- X. Implementar os sistemas, páginas e links do CEJUSC da Saúde, de acordo como previsto no plano Geral de Projeto, para realização do presente Termo, como previsto no Plano Geral de Projeto (Proad 201906000175239).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2.2. Incumbe ao IPASGO:

- I. Indicar Procurador do Estado, da Gerência da Área de Saúde, para coordenação e acompanhamento dos processos no CEJUSC da Saúde, para melhor direcionamento das intimações e participação das audiências de conciliação e mediação;
- II. Colaborar com os trabalhos de Escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- III. Contribuir com a simplificação administrativa, a modernização e integração da informação pertinente ao assunto da saúde, especialmente por meio eletrônico, para respaldar o processo de conciliação e transparência;
- IV. Indicar servidores para participarem dos cursos de capacitação;
- V. Criar, no site IPASGO, link específico para divulgação do CEJUSC da Saúde, com orientações para a população;
- VI. Auxiliar, na divulgação, do projeto, para o público interno e externo.
- VII. Disponibilizar atendimento extrajudicial aos cooperados, utilizando a metodologia da Resolução Adequada de Disputas – RAD:
 - a) espaço destinado às audiências de conciliação e sessões de mediação
 - b) uma mesa redonda
 - c) cadeiras
 - d) 01(um) computador
 - e) 01(uma) impressora
 - f) 01 (uma) mesa quadrada (para computador e impressora)
 - g) 01 (uma) longarina ou cadeiras para espera.
- VIII. Proceder:
 - a) o registro de todos os atendimentos extrajudiciais e respectivos resultados, encaminhando mensalmente, a estatística ao NUPEMEC;
 - b) apresentar possíveis propostas de acordos para todas as demandas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

instauradas;

c) disponibilizar pareceres e notas técnicas dos profissionais de saúde para instruir as demandas e orientar os usuários sobre os serviços e procedimentos solicitados;

d) indicar responsável, com formação em mediação, para coordenar as reuniões negociadas;

e) designar, para a atuação nas reuniões negociadas, prepostos habilitados aptos a decidirem possíveis entraves;

f) analisar, no menor prazo possível, as demandas oriundas das situações que envolvem procedimentos clínicos ou cirúrgicos emergenciais denegados, participando, em todos os casos, das negociações com os usuários;

g) intercambiar informações, documentos e dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com o Tribunal de Justiça, quando for necessária a preservação de segurança e sigilo das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos humanos estabelecidos para o custeio das ações especificadas no presente termo estão descritos no plano de trabalho e projeto anexos;

3.2. O presente termo de cooperação não inclui repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Convênio de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS GESTORES DO CONVÊNIO

9.1. A gestão do presente instrumento competirá, em relação aos partícipes:

- I. TRIBUNAL: ao Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC.
- II. IPASGO: Presidente do IPASGO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 13 de Setembro de 2019.

Walter Carlos Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
(IPASGO)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 4nDP4nGRzAI no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201906000175239

LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA QUEIROZ

ASSESSOR AUXILIAR III DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2019 às 16:52